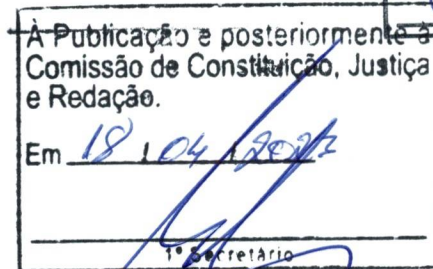




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2023/GDCL

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que trata da função de fiscalização de trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo de Fiscais de Trânsito do DETRAN/TO, foi criado nos termos da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, passa a denominar-se "Agente de Trânsito".

Art. 2º O Cargo abaixo especificado, integrante do Grupo 10 - Cargos de Nível Médio de Fiscalização - CNMF, denominado Fiscais de Trânsito, nos termos do Anexo I, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, passa a denominar-se:

I - Agente de Trânsito;

Artigo 3º - O disposto nesta Lei não altera o quantitativo, os requisitos de ingresso, as atribuições e os vencimentos dos cargos públicos por ela abrangidos.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais que exercem a atividade de fiscalização de trânsito, estão lotados no Departamento Estadual de Transito - DETRAN/TO, são vítima de uma certa discriminação em função da simples nomenclatura da função que exercem. É como se estes servidores públicos exercessem uma função "menor", pelo fato de serem tratados como fiscais.

A nomenclatura atual da função "fiscal de trânsito", é praticamente exclusiva do Estado do Tocantins, nos demais Estados da Federação usa-se o termo "agente de trânsito". Inclusive, a alteração mais recente ocorreu no vizinho Estado do Pará, deixando o Estado do Tocantins como a unidade da Federação que ainda resiste à mudança. Cumpre salientar, que os municípios do Tocantins, tais como: Palmas, Araguaína e Gurupi, já fizeram a devida adequação.

Sendo assim,, a categoria não está inserida no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos da Lei 13.675/2018, deixando de ter acesso a recursos públicos que poderiam garantir



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

mais estrutura para a fiscalização do trânsito e, conseqüentemente uma melhoria para a Segurança Pública do Estado do Tocantins, um problema que ocorre em virtude de não ter as funções especificadas na legislação federal.

Desta feita, a alteração ora proposta se faz necessária face ao enquadramento da categoria à Emenda Constitucional nº 82/2014, que faz esta qualificação da atividade e, ao mesmo tempo, encerra uma luta da categoria por ter seu trabalho valorizado e reconhecido, que impacta a vida de todos os cidadãos, pois preserva a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Destarte, considerando a importância dessa proposta e, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 04 de abril de 2023.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P293f042cbdb99ea5e5f0e43046ed6145K8404**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Descrição: **Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que trata da função de fiscalização de trânsito e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Data de Envio:
30/03/2023 11:21:10

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLÁUDIA LELIS

